

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

SUMÁRIO

1. Glossário.....	2
2. Objetivo.....	2
3. Âmbito de aplicação.....	3
4. Distribuição de responsabilidades.....	3
5. Disposições gerais.....	4
5.1 Identificação de transações com partes relacionadas.....	4
5.2 Revisão e aprovação de transações com partes relacionadas.....	5
5.2.1 Fatores a serem considerados pelo comitê de integridade.....	5
5.2.2 Aprovação da Diretoria.....	6
5.2.3 Acerca da pré-aprovação pelo comitê de integridade.....	6
5.2.4 Transações com partes relacionadas não aprovadas.....	7
6. Vedações e conflitos de interesses.....	8
7. Das disposições finais.....	8

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

1. Glossário

Partes relacionadas: são pessoas naturais ou jurídicas com as quais a OTL tenha possibilidade de contratar e que possa haver ingerências indevidas nos processos de contratação. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a OTL quando tiver influência sobre quaisquer de seus colaboradores que compõem sua alta administração, entendidos como aqueles que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de atividades da OTL, direta ou indiretamente. Entendem-se como pessoas próximas, no âmbito familiar, o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral — até o 3.º grau — ou mesmo com as quais se tenha vínculo econômico ou afetivo. Considera-se que uma pessoa jurídica está relacionada com a OTL, quando essa pessoa jurídica tiver componentes na sua administração com influência sobre colaboradores da OTL, por vínculo familiar, econômico ou de amizade.

2. Objetivo

A Política de Transações com Partes Relacionadas da OTL visa a realizar a identificação e a análise de transações entre a OTL e qualquer uma de suas partes relacionadas.

As provisões da presente política foram elaboradas para estabelecer o processo de aprovação, bem como assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas para certificar que as decisões tomadas no âmbito da OTL sejam feitas sempre em decorrência dos seus melhores interesses.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

3. Âmbito de aplicação

A observância desta política deve ocorrer por todos os colaboradores da OTL, bem como por aqueles que porventura venham a se relacionar com ela, a exemplo de fornecedores e empresas prestadoras de serviço.

4. Distribuição de responsabilidades

As responsabilidades pela política de transação com partes relacionadas são as abaixo indicadas.

Ao comitê de integridade incumbe analisar eventual transação com partes relacionadas, quando envolver montante relevante, ou quando houver risco que deve ser por ele apreciado. Além disso, caso seja percebida alguma anomalia que venha a desrespeitar esta política, bem como este programa, ele poderá instado para se manifestar.

Ademais, o comitê de integridade avaliará toda transação com partes relacionadas, bem como emitirá posicionamento deliberativo sobre a viabilidade ou não de tal transação quando não envolver montante relevante, considerando os interesses da OTL.

Nos casos de transação com montante relevante, auxiliará a Diretoria e/ou a alçada responsável com a emissão de parecer acerca do caso, sempre estando à disposição para tirar dúvidas a respeito da aplicação da presente política.

Caberá a todas as diretorias atentarem para eventuais contratações com partes relacionadas, reportando, quando for o caso, o comitê de integridade para que analise

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

possíveis transações. Também buscarão — pela pessoa de seus diretores — a identificação devida das partes relacionadas.

A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições de mercado durante o processo de contratação, como pesquisa de preço, prazos, qualidade, garantia etc.

5. Disposições gerais

5.1 Identificação de transações com partes relacionadas

Os membros da alta administração encaminharão o comitê de integridade, identificação com os seguintes aspectos, que manterá esses dados:

- Nome completo e CPF de todos os seus parentes e conhecidos considerados no espectro da definição de partes relacionadas; e
- Empresas com as quais ele (a) tenha algum vínculo, participação ou contato com seus administradores, direta ou indiretamente.

Observação: a atualização dos dados ocorrerá anualmente enquanto perdurar a condição de membro da alta administração.

A contratação com partes relacionadas demandará acompanhamento do comitê de integridade da OTL, situação na qual avaliará as condições da contratação e do Código de Ética e Conduta e demais políticas.

Além da declaração prevista acima, serão preenchidos pelos colaboradores da alta administração formulários de identificação de partes relacionadas.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

5.2 Revisão e aprovação de transações com partes relacionadas

Todas as transações com partes relacionadas estarão sujeitas à análise prévia do comitê de integridade, seja em reunião ordinária ou qualquer outra forma de deliberação.

Se algum membro do comitê de integridade tiver interesse potencial em qualquer transação de partes relacionadas, será vetada sua manifestação, abstendo-se de discussão e votação sobre tal transação em específico.

Neste caso, será substituída pela controladoria interna.

5.2.1 Fatores a serem considerados pelo comitê de integridade

Ao considerar qualquer transação, o comitê de integridade deve levar em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos da transação, o objetivo empresarial da transação, os benefícios para OTL e para a parte relacionada, bem como quaisquer outros assuntos relevantes.

Antes da aprovação, o comitê de integridade deve, entre outras coisas, considerar os seguintes fatores na medida relevante para a transação:

1. Se os termos da transação de partes relacionadas estão em condições de mercado e seguindo os ditames legais;
2. Os motivos empresariais para OTL entrar na transação de partes relacionadas e a natureza de transações alternativas, se houver;

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

3. Se a transação de partes relacionadas inclui quaisquer potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a transação proposta;

4. Se a transação de partes relacionadas afetaria a independência ou apresentaria um conflito de interesses para qualquer diretor ou membros de conselhos e comitês, levando em consideração o tamanho da transação, a posição financeira geral de diretor (a) ou outra parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse de diretor (a), de membros de conselhos e comitês ou de outras partes relacionadas na transação e a natureza contínua de qualquer relação que seja proposta e outros fatores que o comitê de integridade considere relevantes; e

5. As transações envolvendo partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e em concordância com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.2.2 Aprovação da Diretoria

Se o comitê de integridade verificar que uma transação de partes relacionadas, sem montante relevante, deve ser apresentada e analisada especificamente pela Diretoria da OTL e ou pela alçada competente para aprovar a transação, deverá comunicá-la, que aprovará ou não a transação de partes relacionadas – com o aporte do comitê de integridade.

5.2.3 Acerca da pré-aprovação pelo comitê de integridade

No caso de transações frequentes que se encontrem no curso normal da OTL, o comitê de integridade poderá conceder aprovação prévia. Ao concedê-la, deve se certificar da necessidade da aprovação geral e que ela é do interesse da OTL. A pré-aprovação deve especificar o seguinte:

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

1.

Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada;

2. Natureza da transação;

3. Período da transação;

4. Montante máximo das transações que podem ser inseridas;

5. Preço base indicativo/preço contratado atual e fórmula para variação de preço, se houver;

6. Quaisquer outras condições que o comitê de integridade entenda relevantes.

Passando-se por tal fase, essas transações serão consideradas pré-aprovadas e não poderão exigir qualquer aprovação adicional do comitê de integridade especificamente, a menos que o preço, valor, termos materiais ou qualquer modificação substancial do contrato ou acordo tenham sido alterados. Qualquer modificação proposta a esses fatores deve requerer aprovação prévia do comitê de integridade.

Além disso, o comitê de integridade deverá, com frequência anual, analisar e avaliar tais transações, incluindo os limites para garantir que estejam em conformidade com esta Política.

5.2.4 Transações com partes relacionadas não aprovadas

No caso da OTL tomar conhecimento de transação com partes relacionadas que não tenha sido aprovada ou ratificada de acordo com esta Política, a transação será colocada o mais rápido possível na pauta do comitê de integridade para revisão e ratificação, sendo possível, até mesmo, a eventual rescisão unilateral do contrato.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	CÓDIGO	POL-03
		REVISÃO	00
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	15/3/2024

o comitê de integridade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes sobre essa transação não aprovada, avaliando todas as opções disponíveis para OTL, incluindo, entre outras, a ratificação, revisão ou rescisão dessa transação, devendo tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

6. Vedações e conflitos de interesses

Existem algumas situações que dão ensejo à vedação na contratação com partes relacionadas como, por exemplo:

- Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as albergadas em lei e melhores práticas empresariais;
- Contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens que:
 1. Não sejam serviços habitualmente oferecidos à OTL ou que não apresentem interesse;
 2. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a OTL;
 3. Negociações realizadas que tragam prejuízos à OTL de qualquer ordem;
 4. Envolvam participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da OTL;
 5. Uso de informações confidenciais, ou seja, aquelas obtidas em função do cargo que ocupa, ou já ocupou, na OTL ou em descompasso com a LGPD.

7. Das disposições finais

Os preceitos desta Política não substituem, mas sim corroboram e sistematizam, sem prejuízo de eventual omissão, os deveres e proibições dos colaboradores da OTL, devendo ser tomados como parâmetros não exclusivos e sempre consultados à luz das demais políticas e legislação aplicável.